



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **2719**

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Servidores – Câmara Municipal de Montes Claros

Autoria: Mesa Diretora

Data: 15/12/88

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 90/88. Estabelece novos valores de vencimentos e salários para os servidores da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 22 **Posição:** 03 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Categoria: servidores da câmara
v. 22
ordem: 03
nº fls: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 99/88

Autor: Mesa Diretora

Assunto: Estabelecendo novos valores de vencimentos e salários para os servidores da Câmara Municipal.

M O V I M E N T O

1 15.12.1988

2 A Comissão de Leg.e Justiça em

3 Aprovado em reunião de
4 maio/88 em 20.12.88

5 A sancção em 20.12.88

6 Aquiriz - 88 -

7

8

9

10

Cacixa



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Estabelece novos valores de vencimentos e salários para os servidores da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), tendo em vista o disposto no Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1643, de 19 de junho de 1987, aprova e ou sanciona a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos e salários dos servidores do Legislativo Municipal de Montes Claros, que passam a ser os seguintes :-

<u>C A R G O</u>	<u>VENCIMENTO OU SALÁRIO - CZ\$</u>
Diretor- Executivo	150.000,00
Assessora de Gabinete	73.791,60
Assistente Legislativo	71.187,00
Motorista	56.756,40
Auxiliar de Diretoria	48.538,00
Auxiliar de Assessoria	48.538,00
Assessor de Imprensa	44.208,00
Telefonista	39.019,00
Encarregada de Serviços Gerais	37.192,80
Recepção-nista	34.500,00
Servente	30.810,00.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de outubro de 1988.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1988.

José Paulo Ferreira Gomes
Presidente

Carlos W. Pimenta de Figueiredo
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *Legislação e Justiça*
EM 10 DE *dezembro* DE 1988

PRESIDENTE

o motivo é legal e
necessário, venha
fazer sua apresentação.
Monte, 20/12/88.

*Delfim Marques
José Reis Góes*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 10 DISCUSSAO POR
EM 20 DE *dezembro* DE 1988

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 10 DE *dezembro* DE 1988

PRESIDENTE